



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Decreto n.º 40 de 07 de março de 2023.

Dispõe sobre anulação de ato administrativo que especifica

O Prefeito do Município de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência do termo de doação de uso datado de 10 de Dezembro de 2018, na qual figuram como beneficiários Rubens Menezes dos Santos e Patrícia Vieira Pereira;

CONSIDERANDO o processo administrativo de protocolos 463 e 464/2022, fls. 153, na qual foi constatada a impossibilidade de ligação de esgoto e certidão de localização por ausência dos requisitos legais da lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a área doada não alcança a metragem menor do que a exigida em lei, que é destinada em loteamento regular com área pública para viradouro de automóvel, bem como prejudica imóvel regularizado;

CONSIDERANDO o parecer do ilustre Assessor Jurídico, que opinou pelo cancelamento/anulação do ato, bem como o pagamento de justa indenização pelas benfeitorias e construções realizadas pelos beneficiários;

CONSIDERANDO o decidido da reunião do conselho habitacional realizada em 15 de fevereiro de 2023, bem como o estado de vulnerabilidade da família envolvida;

CONSIDERANDO que a administração pública, no exercício legal da autotutela, nos termos da súmula 473 do STF (Supremo Tribunal Federal), tem o poder-dever de anular seus próprios atos eivados de vício.

DECRETA:

Art. 1º- Fica cancelado/anulado o termo de doação de uso datado de 10 de dezembro de 2018, na qual figuram como beneficiários Rubens Menezes dos Santos e Patrícia Vieira Pereira, consubstanciado em área de 118,51m², medido 13 metros de frente, 13,23m de fundos, 7,90m lado direito e 10,33m do lado esquerdo.

Praça São Sebastião, 162, Centro, Maripá de Minas (MG), CEP 36.608-000, (32) 3263-1310

.. PUBLICADO POR	.. CONSELHO
DETER. N.º	
07/03/23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Art. 2º - Fica determinado a notificação dos envolvidos neste ato de cancelamento/anulação, seja para tomarem ciência da anulação do ato administrativo, seja para composição amigável de indenização pelas benfeitorias, devendo o setor administrativo providenciar desde já a avaliação das benfeitorias existentes no local.

Art. 3º - Fica determinado que os setores públicos competentes verifiquem a possibilidade e legalidade de doação de um lote de terreno regularizado e pagamento de aluguel social, sempre observando o melhor para segurança da família, em especial aos filhos do casal.

Art. 4º - Não havendo composição amigável, fica determinado ao setor jurídico a promover as ações judiciais necessárias para retomada judicial do terreno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 07 de março de 2023.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QU:	
DE AVISO DE	
07/03/23	A 1 1
ASSINATURA	